

Processo: TC 000.151/2017-3
Natureza: Cobrança Executiva
Interessado: Corsane Construtora e Serviços Ltda., Rita Nunes Pereira

DESPACHO DO CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU nº 42, de 31/10/2016.

2. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao ente executor, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

3.

Responsável	Trânsito em julgado	Acórdão	Referência
Corsane Construtora e Serviços Ltda.	25/10/2016	2046-8/2016 -TCU-1ª Câmara, TC 006.066/2011-9	9.3 - Imputação de Débito

3.1 O responsável foi notificado dos acórdãos 4704/2014 – TCU – 1ª Câmara e, 2046/2016 – TCU – 1ª Câmara pelos editais **0043/2014-TCU/SECEX-PB**, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, e **0063/2016-TCU/SECEX-PB**, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016, publicado no D.O.U. de 30/09/2014 e 07/10/2016. Quanto ao Acórdão 7132/2015 - TCU - 1ª Câmara foi tornado, de ofício, insubsistente, conforme item 9.1 do ACÓRDÃO Nº 2046/2016 – TCU – 1ª Câmara, não se enviando correspondência aos responsáveis.

3.2. O responsável foi notificado por edital em razão de os ofícios enviados terem sido devolvidos pela ECT-PB, a exemplo do **Ofício 0468/2016-TCU/SECEX-PB**, de 27/4/2016, enviado ao endereço Av. Deputado Odon Bezerra, 184, Tambiá, 58.020-500, João Pessoa, PB, do **Ofício 0469/2016-TCU/SECEX-PB**, de 27/4/2016, e do Ofício **0804/2016-TCU/SECEX-PB**, de 21/7/2016, esses dois últimos expedientes endereçados a Avenida Dom Pedro II, 351, Sala 301, 3º andar, Centro, 58.013-420, João Pessoa, PB. Apesar de diversas pesquisas realizadas ao longo do processo não foi encontrado outro endereço diferente dos indicados acima nas pesquisas realizadas em 11/09/2014, 20/04/2016 e 23/08/2016.

3.3. Ainda foi enviada comunicação ao sócio-administrador da empresa por meio do Ofício 0470/2016-TCU/SECEX-PB, de 27/4/2016, mas, tomando ciência do processo, permaneceu silente.

3.4. Saliento que os endereços do responsável constantes na FIP, itens 3 e 4 estão divergentes quanto ao número do CEP; enquanto que na FIP do sócio-administrador há divergência na indicação do bairro. De esclarecer que o Código de Endereçamento Postal (CEP), com estrutura

de 5 (cinco) dígitos, foi criado pela empresa Brasileira de Correios e Telégrafos cuja finalidade é racionalizar os métodos de separação de correspondências, triagem. Não há que se confundir com o endereço, pois é só um método de separação de correspondência da ECT. Para dirimir dúvidas quanto ao bairro e ao CEP, a Secex-PB se socorre ao site da ECT a fim de complementar o endereço do responsável. A pesquisa no site da ECT ocorre pelo nome do endereço que indica o bairro e o CEP correspondentes, portanto em pesquisa realizada ao site da ECT não pode ser identificada pessoa e CPF, pois abrange pessoas de uma mesma localidade.

Responsável	Trânsito em julgado	Acórdão	Referência
Rita Nunes Pereira	25/05/2016	2046-8/2016 -TCU-1ª Câmara, TC 006.066/2011-9	9.3 - Imputação de Débito

4. É de se observar que o procurador da responsável só veio aos autos em 16/10/2014 posteriormente ao ACÓRDÃO Nº 4704/2014 – TCU – 1ª Câmara, de 02/09/2014. O ACÓRDÃO Nº 7132/2015 – TCU – 1ª Câmara foi tornado insubsistente pelo item 9.1 do ACÓRDÃO Nº 2046/2016 – TCU – 1ª Câmara. Constam desse último Acórdão, em seu item 8, os procuradores da responsável em questão

SECEX-PB/SA, em 09 de janeiro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
WILLIAM AGUIAR DA SILVA
Chefe do Serviço de Administração